



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 681, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

**Altera a Lei Complementar nº 671, de 25 de julho de 2022 que “Autoriza o Município de Patos de Minas a instituir o Programa ‘PATOS PREMIA’ e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 671, de 25 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Emissão de Documentos Fiscais, Regularidade Fiscal e Cadastral no Município de Patos de Minas, denominado “PATOS PREMIA.

Parágrafo único. O ‘PATOS PREMIA’ terá como objetivos fomentar o exercício da cidadania fiscal e o direito à nota fiscal de serviços; educar e conscientizar os cidadãos quanto à importância da função socioeconômica do tributo; favorecer uma concorrência empresarial mais leal; contribuir para o incremento da arrecadação tributária; premiar o cidadão que aderir ao Programa e cumprir as condições previstas no seu regulamento.” (NR)

Art. 2º A redação do § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 671, de 2022, passa a vigorar da forma seguinte:

“Art. 5º .....

§ 5º A manutenção da regularidade cadastral imobiliária será considerada se realizada anualmente pelo contribuinte ou quando houver alteração de informações cadastrais.” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 671, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O Programa poderá distribuir aos participantes, mediante sorteio, conforme dispuser o regulamento:”

.....



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 4º O art. 16 da Lei Complementar nº 671, de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 16. O contribuinte contemplado terá 15 (quinze) dias para a retirada do seu prêmio, a contar da data de publicação da premiação no Diário Oficial do Município, estando compreendido neste prazo o período para a reclamação e a apresentação de toda a documentação necessária conforme disposto nesta Lei Complementar e em seus regulamentos.

Parágrafo único. Os prêmios não retirados no prazo estabelecido no caput serão destinados a outros sorteios do programa, conforme dispuser o regulamento.” (NR)

Art. 5º O art. 19 da Lei Complementar nº 671, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Ao aderir ao Programa ‘PATOS PREMIA’ o contemplado autoriza o Município de Patos de Minas a promover a divulgação e a publicidade de seu nome, imagem e voz, sem qualquer ônus adicional, exceto o menor de 18 (dezoito) anos, que ficará a critério do seu responsável as respectivas divulgações.” (NR)

Art. 6º O § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 671, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

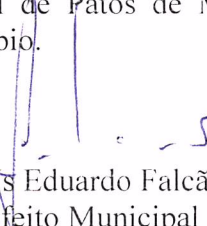
“Art. 20 .....

§ 5º Os servidores de que trata o caput deste artigo farão jus à gratificação especial mensal no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), reajustado anualmente sempre na mesma data e pelos mesmos índices de correção monetária aplicados para atualização anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Patos de Minas.” (NR)

Art. 7º Ficam revogados os arts. 8º, 9º e 15, bem como o parágrafo único do art. 17, todos da Lei Complementar nº 671, de 25 de julho de 2022.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de abril de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

  
Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal